ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

INDICAÇÃO Nº 191/2025

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO, QUE REGULAMENTE A LEI Nº 5.210/2023, DE MINHA AUTORIA, QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO, NESTE MUNICÍPIO.

Indico ao Poder Executivo Municipal **QUE REGULAMENTE A LEI Nº 5.210/2023, DE MINHA AUTORIA, QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO, neste município**.

Parauapebas, 14 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR - PV

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem como objetivo recomendar ao Poder Executivo Municipal a regulamentação da Lei Municipal nº 5.210, de 04 de janeiro de 2023, que criou o Programa Municipal de Descoberta Precoce de Sinais de Autismo na rede pública de saúde. A referida lei representa um importante marco na promoção da saúde infantil e no atendimento às crianças com Transtorno do Espectro Autista em nosso município estabelecendo a aplicação do teste M-CHAT em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendações médicas especializadas. No entanto, para que os benefícios previstos na legislação sejam plenamente alcançados, torna-se indispensável a edição de ato regulamentador que discipline os procedimentos operacionais, garantindo a efetiva execução da política pública.

A ausência de regulamentação pode comprometer a uniformidade na aplicação do teste, gerando inconsistências no diagnóstico precoce, bem como dificuldades no fluxo de encaminhamento dos casos identificados como de risco elevado. É fundamental que o Poder Executivo estabeleça normas claras sobre a capacitação dos profissionais de saúde, os critérios de avaliação, os prazos para atendimento especializado e o acompanhamento pelas equipes multidisciplinares, incluindo a articulação com o Conselho Tutelar e a rede de educação. Além disso, a regulamentação deve assegurar a transparência na divulgação dos dados coletados, conforme previsto no artigo sexto da lei, permitindo o monitoramento contínuo e o aprimoramento das ações.

A detecção precoce do autismo é decisiva para o desenvolvimento das crianças, pois possibilita intervenções terapêuticas e educacionais mais eficazes, melhorando sua qualidade de vida e inclusão social. Diante disso, a presente proposta busca garantir que a lei não se limite a uma declaração de intenções, mas se traduza em ações concretas e organizadas, com diretrizes bem definidas para sua implementação. A regulamentação trará segurança jurídica aos profissionais envolvidos, clareza às famílias e eficiência ao poder público, assegurando que nenhuma criança deixe de receber o atendimento adequado em razão de falhas processuais.

Por fim, esta iniciativa reforça o compromisso do Legislativo municipal com políticas públicas que priorizem a saúde, a proteção e o bem-estar das crianças, em especial daquelas que

necessitam de atenção diferenciada. A regulamentação da Lei nº 5.210/2023 é um passo essencial para consolidar um atendimento humanizado e técnico, alinhado às melhores práticas médicas e aos princípios da equidade. Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres pares nesta demanda, que visa transformar um direito formal em realidade acessível a todas as famílias de Parauapebas.

Desta forma, como forma de garantir a saúde pública para crianças que vivem com autismo neste município, indico**, assim, que o poder executivo, REGULAMENTE A LEI Nº 5.210/2023, DE MINHA AUTORIA, QUE CRIOU O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO, no município de Parauapebas, Estado do Pará.**

Ciente da compreensão dos nobres vereadores, contamos com a aprovação desta indicação a qual acreditamos ser analisada com presteza pelo prefeito Aurelio Ramos de Oliveira Neto.

Parauapebas, 14 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
VEREADOR - PV